Prefeitura Municipal de Campo Largo

CAMPO LARGO PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º 106/98

INTERESSADO: FABIANO PRACARO
PROCESSO: 7896/98
RELATOR: ALICE MARTINS
LOCAL: RUA JOSÉ RODRIGUES DOS PASSOS ESQ. COM OLAVO BILAC

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 18.08.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de acordo com o Decreto 18/81 de 19.03.81, Art. 1º, liberando o recuo de 4(quatro) metros , para a Rua Olavo Bilac

II- Observando as demais normas previstas em Lei.

III- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 18 de agosto de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º 107/98

INTERESSADO: PEDRO MARCHIORATO
PROCESSO: 2275/97
RELATOR: HUMBERTO BARONI FILHO
LOCAL: RUA JOSÉ MEROTTO - RONDINHA

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 18.08.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de Aprovação de Projeto de Divisão de lote de terreno de propriedade do Sr. Pedro Marchiorato e outros de acordo com o Decreto 18/81 de 19.03.81, Art. 1º - inciso III.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 18 de agosto de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º 104/98

INTERESSADO: JORGE LUIZ GROCHEVESKI
PROCESSO: 7580/98
RELATOR: LUIZ CARLOS RENATO
LOCAL: RODOVIA - BR - 277

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 18.08.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de instalação no Ramo de Serviços em Molejos de caminhões e outros veículos pesados e Comércio de Peças, de acordo com a Lei nº 483 de 14/05/80, conforme parecer do S.E.M.M.A.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 18 de agosto de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º 105/98

INTERESSADO: GILBERTO SUSKO
PROCESSO: 7518/98
RELATOR: ADRIANO LUIZ FERREIRA
LOCAL: RUA OSVALDO CRUZ

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 18.08.98, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido de construção para fins Comerciais e Residenciais, no alinhamento predial do terreno, de acordo com o Decreto 18/81 de 19.03.81, Art. 1º, devendo o requerente obedecer as demais normas previstas em Lei.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 18 de agosto de 1998.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

D E C R E T O nº. 110/98

Data: 14 de agosto de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 7.813/98, em especial, o disposto no artigo 202, § 2º., da Constituição Federal; no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.000, de 04.03.1993, e Resolução nº. 364/94, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

R E S O L V E:

Art 1º - Incorporar o tempo de serviço (correspondente a 20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, ao acervo funcional da servidora pública municipal **IGNACIO OBREGUTH**, ocupante do cargo de "Pedreiro de Construção Mista Oficial", Ref. 10-17, do Quadro do Regime Jurídico Único, prestado junto à iniciativa privada e à esta Municipalidade, sob a égide da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

D E C R E T O nº. 111/98

Data: 17 de agosto de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 7.295/98, em especial, o disposto no artigo 202, § 2º., da Constituição Federal; no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.000, de 04.03.1993, e Resolução nº. 364/94, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

R E S O L V E:

Art 1º - Incorporar o tempo de serviço correspondente a 18 (dezoito) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, ao acervo funcional da servidora pública municipal **DOMINGAS MARIA FABRICIO MOZELESKI**, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Jurídicos", Ref. TA-117, do Quadro do Regime Jurídico Único, prestado junto à esta Municipalidade, sob a égide da Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 142/98	-	Tomada de Preços nº. 007/98 Processo Administrativo nº. 3849/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADA LARA LTDA	-	ANTÔNIO R. DE LARA & FOSTINA M. DE
OBJETO	-	Locação de 23 (vinte e três) ônibus.
VALOR	-	R$ 51.649,92, valor mensal
PRAZO	-	28.07.98 a 22.12.98.
RECURSOS	-	Dotação Org. 07.01-08421882.052-3132. Empenho nº 3909

Campo Largo, 28 de julho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 112/98

Data: 18 de agosto de 1998.

SÚMULA: **Regulamenta e normatiza a Lei 1342, de 1º de julho de 1958, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, e em conformidade com o que determina a Lei 1342, de 01.07.58.

D E C R E T A:

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º. - Considera-se infração todos os atos lesivos à limpeza pública, toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos da Lei 1342, de 01.07.58, deste decreto, bem como de todas as normas técnicas que dela se originem, inclusive quanto ao horário da coleta.

Art. 2º. - A autoridade fiscalizadora que tiver ciência da ocorrência de infração e obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações à normas indicadas no Art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades:

I - notificação preliminar

II - multa.

1º. A notificação preliminar será aplicada com fixação de prazo para que seja corrigida a irregularidade.

2º. A multa poderá ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto da infração, nos casos de infrações graves ou gravíssimas, infrações com caráter irreparável ou quando de reincidência de infrações leves.

Art. 4º - As penalidades prevista neste Decreto serão impostas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município de Campo Largo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos definidos no artigo 1º da Lei nº 1342, de 01.07.58.

Art. 5º - As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a moeda do País, obedecendo a classificação e os valores que seguem:

I - INFRAÇÕES LEVES: São aquelas cujos danos decorrentes forem de pequeno significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas no inciso I do art. 1º, art. 2º quanto ao horário de coleta, art. 4º e art. 5º da Lei nº 1342, de 01.07.58, as quais serão aplicadas multas entre R$ 20,00 (vinte reais) e R$ 300,00 (quinhentos reais).

II - INFRAÇÕES GRAVES: São aquelas cujos danos decorrentes forem de grande significado para a limpeza pública, para o meio ambiente e para o patrimônio público, previstas nos incisos II, III e IV do art. 1º e art. 2º da Lei nº 1342, as quais serão aplicadas multas de valor entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS: São aquelas cujos danos decorrentes colocarem em risco a vida e o meio ambiente, especialmente a prevista no capuz do art. 0º da Lei nº 1342, às quais serão aplicadas multas de valor entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo 1º - As multas serão aplicadas em dobro, no infrator reincidente.

Parágrafo 2º - Quando o infrator praticar, simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade prevista para a infração de maior gravidade.

Parágrafo 3º - Fica estipulada a multa de R$ 80,00 (oitenta reais) para as infrações leves decorrentes de animais de atirar fezes na rua, de dentro de veículo de qualquer espécie, cuja penalidade será de inteira responsabilidade do proprietário do mesmo.

SEÇÃO II
DO PROCESSO

Art. 6º - O auto de infração será lavrado pela Autoridade que houver constatado o fato, devendo conter o seguinte:

I - nome do infrator, seu endereço, bem como os demais elementos necessários à sua aplicação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção dos dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V- ciência do autuado;

VI- assinatura do autuado ou seu representante, e a ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII- prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

Art.7º- As emendas ou inscrições na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à identificação da infração e do infrator.

Art. 8º - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente

II- pelo correio ou via postal

III- por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo 1º - se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

Parágrafo 2º - O edital referido no inciso III deste Artigo, desde que se justifique economicamente, será publicado por três vezes, sendo uma no Diário Oficial do Estado do Paraná e duas em jornal de circulação local, considerando-se efetiva a notificação 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro anúncio.

Art. 9º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da atuação.

Parágrafo 1º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do auto de infração.

Parágrafo 2º - apresentada a defesa ou impugnação em primeira instância, o auto de infração será julgado pela autoridade competente no âmbito Municipal.

Art. 10 - Os recursos interpostos às decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo que o recorrente, a qualquer tempo, quite o respectivo débito, pondo, desta forma, fim ao processo.

Art. 11 - Esgotados os recursos administrativos, e havendo multa pendente, o infrator será notificado para efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor diretamente na tesouraria do Município, ou em conta bancária por ela determinada, na forma que segue:

Parágrafo 1º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal. Ou por meio de edital publicado na imprensa Oficial, se não localizar o infrator.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 12 - Os casos decorrentes da dinâmica do Município e em não previstos neste Decreto serão definidos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de agosto de 1998.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO	-	Fornecimento de combustíveis
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	POSTO DE GASOLINA SAGUARÚ LTDA
OBJETO	-	Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA	-	07/07/98 à 06/09/98

EMPENHO Nº 3705 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.04-01.07.0202-011 3120; 03.01-03070212.019-3120; 11.01-15070212.071-3120; 11.01.15.81.0212.072-3120; 08.01-0848.0212.061-3120; 14.01-10570212.087-3120; 13.01-10.14.3282085-3120; 12.01-10.60.0212-080-3120; 12.01-03.070212.077-3120;12.01-10.58.0212.078-3120;07.01-08.02.1882-052-3120; 04.01-03.07.0212-029-3120; 02.04-03.07.0212-011-3120; 23.01-1375.4282-001-3120; 06.01-16.88.0212.046-3120; 02.03-02.04-0132-007-3120.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário nº 132/97

Campo Largo, 07 de julho de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL
Data: 18.08.98
Acordo de Empréstimo nº 4047-BR: BANCO MUNDIAL
Edital nº 001/98
1. Projeto de Reforma do Setor de Saúde - REFORSUS.
1. A Prefeitura Municipal de Campo Largo - Pr. convida os interessados a apresentarem propostas para a aquisição de equipamentos e de material permanente para o Centro Médico Hospitalar de Campo Largo.
1. O Edital poderá ser adquirido a partir de 27.08.98, na Rua do Comércio, nº 2.171 - Centro de Campo Largo - Pr., através de solicitação por escrito e pagamento de uma taxa não reembolsável de R$ 20,00 (vinte reais), mediante depósito no banco Banestado, agência 017, nº 27139-9, ou por vale postal. Os interessados poderão obter maiores informações no mesmo endereço.
4. O disposto nas instruções aos Licitantes e nas Condições Gerais do Contrato são normas do Banco Mundial conforme no Bandart Bidding Documents: Procurement of Good.
5. Entrega e abertura: 14:30 horas do dia 28.09.98.
6. Quantia de Propostas: LOTE 01: R$ 262,00; LOTE 02: R$ 260,00; LOTE 08: R$ 280,00; LOTE 10: R$ 240,00; LOTE 13: R$ 369,00; LOTE 14: R$ 92,74 e LOTE 18: R$ 100,00.

LUIZ ARTUR MESTER MUNHOZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS

O Senhor Prefeito Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Prefeitura Municipal, tramita em seus regulares termos, o processo administrativo nº. 6110/98, datado de 30 de junho de 1998, devidamente assinado por **João Maria Ferreira**, no qual **desiste a título gratuito**, em favor do **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, a área de terreno junto ao Cemitério Municipal de Campo Largo, objeto do Título de Concessão de nº 1490, referente ao lote de terreno nº 28, Quadra 03.

De conformidade com o art. 58, caput e § 3º do Decreto nº 98/79, que regulamenta dispositivos do Livro nº VI, da Lei 444 de 27 de dezembro de 1978, pelo presente **CIENTIFICA**, a todos aqueles que tiverem interesse ou direito para eventual impugnação, que o façam no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação em órgão oficial do Município. E, para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado na Advocacia Geral do Município, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito. Eu, [illegible], Advogado da Advocacia Geral do Município, conferi e subscrevo o presente. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS) DOS REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS E, BEM COMO SEUS HERDEIROS E SUCESSORES.

CARTÓRIO DO CÍVEL COMÉRCIO E ANEXOS
MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ
Teodoro G. de Quadros Filho
AUXILIAR JURAMENTADO
Adriano D. Bronholo
AUXILIAR JURAMENTADO
COMARCA DE CAMPO LARGO — PARANÁ

O Doutor José Eudemi Magalhães M.M. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de Usucapião, registrada sob nº. 26/98 em que é requerente: FERNANDO SANTOS HERKENHOFF E CARMEN ZOTZ HERKENHOFF e requerido: ESTE JUÍZO. Alegam os requerentes que mantêm posse mansa, por mais de 20 anos sobre "*Um terreno, com situação no bairro denominado Povinho de São João (Serra do Ficó Fino), Município e Comarca de Campo Largo, perfazendo a área de 114.00 (cento e trinta e quatro alqueires). Confrontando com Nereu Serra Pinto, Espólio de Adão Roth na pessoa de seu representante legal Sr. Aloyone Jorge Roth, Hamilton Rossoni, Alfredo Pressendo, João Cimpoer e Poderi Energéticos Ltda.*" para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa de futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinará o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 17/03/1998. Eu, Adriano Domingos Bronholo, Auxiliar Juramentado, o digitei e o subscrevi.

MARILENA VIDAL PATIÑO
ESCRIVÃ. Assina por ordem do MM. Juiz

Câmara Municipal de Porto Amazonas
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 642

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE PORTO, ESTADO DO PARANÁ, A CELEBRAR CONVÊNIO PARA REPARTIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA COM OS MUNICÍPIOS DE PONTA GROSSA, BAIRRO NOVO, GUAMIRANGA, GUARAPUAVA, IMBITUVA, IRATI, PRUDENTÓPOLIS, PALMEIRA, FERNANDES PINHEIRO, TEIXEIRA SOARES E OUTROS, CONFORME ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, aprovou e Eu JOSUÉ DE OLIVEIRA RIBAS, presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Porto Amazonas autorizado celebrar convênio para repartição de receita tributária com os Municípios de Ponta Grossa, Bairro Novo, Guamiranga, Guarapuava, Imbituva, Irati, Prudentópolis, Palmeira, Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares e outros, decorrente da incidência do ISSQN sobre prestação de serviços na execução da Obra de Recuperação Inicial, Restauração, Melhoramento, Ampliação da Capacidade das Rodovias Principais e Construção das Praças de Pedágio, bem como, Conservação e Manutenção das Rodovias principais e Trecho de Acesso do Lote 4 do Programa de Concessões de Rodovias do Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Concessionária de Rodovias do Lote 04-PR S/A Camisbras do Paraná e as empresas Construtoras Redlon Construtora de Obras, Gava e Cia. Ltda., Goetze Lobato Engenharia, Terumã Engenharia e Empreendimentos José Casteiral Construções Civiles e Welbers Ibas S.A., sendo 1,5 (um vírgula cinco por cento), localizado dentro do Município de Porto Amazonas.

Art.2º - O Convênio previsto no artigo anterior determinará como alíquota, para o ano de 1998, o percentual de 2% (dois por cento), que incidirá sobre o valor do serviço prestado mensalmente, dentro do Município de Porto Amazonas.

Parágrafo Único: A partir do ano de 1999 , a alíquota será de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), que incidirá sobre o valor do serviço

Art .3º - Os contribuintes sujeitos a incidência do ISSQN, previsto no artigo 1º desta Lei não poderão deduzir da base de cálculo tributável os valores pagos nas subempreitadas, sendo também vedado realizar qualquer desconto a título de materiais fornecido pelo prestador de serviço.

§ 1º - Os subempreiteiros contratados pelos contribuintes sujeitos aos disposto nesta Lei, estarão isentos de pagamento do imposto.

§ 2º - O benefício fiscal previsto nesta Lei , somente será concedido em caso de pagamento pontual do imposto devido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 1998.

José de Oliveira Ribas
Presidente

DECRETO Nº 023/98

SÚMULA: Declara Situação de Emergência no Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná e, toma as providências que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 93, Inciso I, da Lei Complementar nº 27, de 08 de janeiro de 1996 e Artigo 64, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, diante do que dispõe o Art. 12 do Decreto-Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e, ainda, o Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Estadual nº 1308, de 04 de maio de 1992 e demais disposições aplicáveis a espécie,

DECRETA:

Art. 1º).- É reconhecida a existência de situação anormal, provocada por fortes ventos, chuvas de granizo e inundações, em conjunto de ocasionaram riscos de sérios danos à população.

Art. 2º).- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1998.

André Gumbli
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Empreitada
Data: 31/08/98
Contratante: Município de Porto Amazonas
Contratada: Benito A. Silveira Ltda.
Objeto: Execução de obras de Pavimentação Viária Urbana
Valor: R$ 23.300,00 (Vinte e Três Mil e Trezentos Reais)
Prazo de Vigência: 45 (Quarenta e cinco) dias operacional

PORTARIA Nº 128/98

Data: 14/08/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere a Lei em vigor:

RESOLVE

Exonerar, a partir de 17 de agosto de 1998, o servidor público municipal JOSÉ HAMILTON GARASSOLI das funções de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1998.

André Gumbli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/98

Data: 14/08/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

RESOLVE

Indicar o servidor público municipal PAULO CÉSAR GANDIN para prestar serviços à Junta de Serviço Militar, na função de Secretário da referida JSM.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 1998.

André Gumbli
Prefeito Municipal

Jornal O Metropolitano

Nº 547 - Ano XVI - R$ 1,00
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
A SERVIÇO DA COMUNIDADE
Campo Largo, 28 de agosto de 1998
e-mail:ometropolitano@calnet.com.br

FARMÁCIA Vidal
Fone/Fax: (041) 292-3115
Rua Centenário, 2131

calNET O seu provedor Internet em Campo Largo! 392-3335

Funcionalismo campolarguense recebe aumento de 32%

Reposição será contabilizada desde 1º de agosto e beneficia inicialmente funcionários com salários menores

Após uma reunião com representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, a Prefeitura de Campo Largo concedeu aumento de 32% para seus funcionários. Todo o funcionalismo públfco receberá esta reposição salarial, exceto o secretariado, diretores gerais e de departamentos e assessores. O benefício será concedido integralmente para os funcionários com salários até R$ 112,00 inicialmente. A reposição será feita de forma gradativa e diferenciada para os diferentes níveis salariais do funcionalismo. **Página 3A.**

Festival preserva cultura dos imigrantes

O Festival de Danças Folclóricas, realizado no último sábado, dia 22, na Vila Olímpica Antonio Lacerda Braga, em Campo Largo, serviu para que as origens do início da colonização da cidade fossem relembradas entre os campolarguenses. No início da colonização estabeleceram-se na cidade os italianos, poloneses, alemães e portugueses. Mais detalhes na **página 4A.**

Comércio aposta em promoções para atrair mais clientes

Grandes liquidações de inverno, produtos com descontos de até 50% e prêmios tentadores como um carro zero quilômetro são algumas das promoções que os lojistas de Campo Largo estão oferecendo para atrair ainda mais clientes. Além de concorrer com o comércio curitibano, os comerciantes têm as vendas reduzidas no período de setembro até novembro, em função da proximidade do Natal, quando muitos consumidores preferem poupar agora para investir depois nas compras do final do ano. **Página 6A.**

Começa a instalação do gasoduto em Campo Largo

Empresas contarão com gás natural a partir de outubro

As obras de instalação do gasoduto, que fará o transporte do gás natural para Campo Largo, começaram neste semana. Os canos estão sendo colocados na PR 423 e já chegaram na Lorenzetti, uma das empresas campolarguenses que já assinaram contrato com a Companhia Paranaense de Gás. A Incepa também está confirmada para receber este combustível, que deve chegar na cidade em outubro.

Segundo Egon Torres, diretor administrativo da Compagás, outras empresas do ramo cerâmico estão negociando com a companhia. "Eles estão estudando financiamentos para converter seu maquinário para utilizar o gás natural", explica. Atualmente estas empresas utilizam o GLP, gás liquefeito de petróleo, como combustível para seus fornos. O gás natural representa um avanço porque é uma forma de energia mais barata e que aumenta a produtividade e qualidade do produto final.

Adolescentes ganham Estação do Ofício no próximo dia 2

Será inaugurada em Campo Largo na próxima quarta-feira, dia 2, a Estação do Ofício, que vai oferecer cursos profissionalizantes a adolescentes de baixa renda do município. A Estação do Ofício, que tem uma área de 170 metros quadrados, vai atender inicialmente a 40 adolescentes, entre 12 e 17 anos, que receberão gratuitamente aulas de informática. O curso terá 60 horas de duração e será ministrado nos períodos da manhã e tarde. **Página 6A.**

Campolarguense 98

Inter é pentacampeão

O Internacional conquistou no último domingo, dia 23, ao derrotar o União Ferraria por 3x0, o título de pentacampeão. Cerca de 1.500 pessoas estiveram presentes no Estádio Atílio Gionédis e assistiram a decisão de domingo que teve como goleadores os jogadores Ricardinho, Ezequiel e Liminha. Esta é a segunda vez na história que o "Tigre" chega a esta condição. A primeira foi entre 1950 e 1954. Leia mais sobre **Esportes na página 1B**

Eziquiel marca o 1º gol do Inter na vitória de 3X0 contra o Ferraria

Obra no rio Itaqui termina na próxima semana

Até o final da próxima semana a Rodonorte terá finalizado a recomposição do aterro da Ponte do rio Itaqui, que desabou no último dia 15, paralisando o movimento da BR 277. O desabamento foi ocasionado pelas fortes chuvas que ocorreram na região. Inicialmente o tráfego da rodovia foi desviado pelo Itaqui. Esta semana o trajeto foi modificado, passando pelo Jardim Rivabem. **Página 7A.**

*Visão Panorâmica
*Ar Condicionado
*Ar Quente
*Mesas de Jogos
*TV & Video
*Poltronas Leito Turismo
Oferecemos o que há de melhor em conforto, qualidade e segurança.
Com ônibus de última geração. Venha Conhecer!
Avenida Padre Natal Pigato, 458
NATAL TURISMO 292-1104

MUSCULAÇÃO & condicionamento físico
Traga este anúncio e não pague a matrícula!
Em dois planos de pagamento
2 aulas/semana R$ 30,-
Horário livre R$ 35,-
Preços válidos para pagamento em 2 parcelas sem juros
Só na Acquarium 292-4443
Você encontra: Profissionais especializados. Software para avaliação física. Aparelhos Cibex, LifeFitness, Vitally

ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR